



PORTARIA Nº 078, de 18 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal e ainda o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º, do Código de Ética Médica;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, em observância às normas de combate e prevenção da pandemia do novo Coronavírus, a manutenção, na Unidade Mista de Saúde Joana Amélia



Cavalcanti, de 02 (dois) Médicos por plantão, cabendo aos plantonistas estarem permanentemente em condições para atendimento e atentarem às recomendações a seguir descritas::

- 1 – Reduzir o tempo de espera e o risco de infecção cruzada;
- 2 – O atendimento médico aos pacientes realizados nos consultórios das diversas especialidades, deverá ser simultâneo ao atendimento das demandas de pacientes que venham a apresentar sintomas do novo Coronavírus (COVID-19);
- 3 – A cada noventa minutos de atendimento, o médico deverá gozar de 10 (dez) minutos de repouso, sendo que a cada 06 (seis) horas de trabalho, deverá ter 01 (uma) hora para repouso e alimentação, aplicando-se à exceção, apenas, em caso de urgência e/ou emergência, uma vez que a saúde do paciente é foco de toda atenção do médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 18 de março de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA



PORTARIA N° 079, de 19 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER medidas a serem seguidas por comerciantes e feirantes, tanto para os residentes no Município de João Alfredo, quanto para aqueles que se



deslocam de outros Municípios do Estado e que atuam na **Feira Livre** do Cidade de João Alfredo, realizada todas as segundas-feiras, de cada mês, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, conforme discriminado a seguir:

- 1 – Fica proibida a instalação de bancos de feira, que comercializem roupas, calçados e tecidos, além de outros produtos que não estejam no rol de produtos essenciais ao consumo alimentar humano, advindos de Municípios das diversas regiões do Estado, prevalecendo os bancos de feira que comercializam alimentos;
- 2 – Fica estabelecida a distância mínima de 1,50m entre os bancos de feira;

Art. 2º - RECOMENDAR aos senhores feirantes que orientem seus clientes a não formarem aglomerações diante dos bancos ou mesmo nas ruas onde encontram-se os demais bancos com outras mercadorias à venda;

Art. 3º - DIVULGAR por meio de unidade volante de som, para conhecimento da população em geral, as medidas adotadas na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 19 de março de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA



PORTARIA Nº 080, de 19 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER medidas a serem adotadas no tocante ao funcionamento dos EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PROGRAMAS existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social.



Social e Direitos Humanos do Município de João Alfredo, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, conforme discriminado a seguir:

- 1 - Fica reduzido o horário de atendimento, ao público, dos equipamentos, serviços e programas desta Secretaria, a ser realizado apenas das **07h às 13h**;
- 2 - Fica o atendimento ao público, pelo CONSELHO TUTELAR, restrito ao período das **8h às 14h**;
- 3 - Os atendimentos do **Cadastro Único/Bolsa Família** serão, **exclusivamente**, realizados para seguintes casos: cancelamento, bloqueio e benefício de prestação continuada – **BPC**;
- 4 - Redução, até segunda ordem, das visitas do **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para que não haja descontinuidade do trabalho já existente, visto que a base do programa é justamente o acompanhamento domiciliar;
- 5 - Continuação, até segunda ordem, da distribuição referente ao **PROGRAMA LEITE DE TODOS**.

Art. 2º - SUSPENDER, temporariamente, até segunda ordem, no tocante às ações prestadas nos **EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PROGRAMAS** existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de João Alfredo, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, quais sejam:

- 1 - Os casos de atualização cadastral, transferências, consultas, novos cadastros e outros serviços;
- 2 - As atividades dos grupos de crianças, adolescentes, principalmente de idosos do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**;
- 3 - Os atendimentos para a emissão da CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- 4 - As visitas domiciliares das **EQUIPES TÉCNICAS DO CRAS E CREAS**, as quais serão restritas a casos urgentes e indispensáveis, cessando por tempo indeterminado as reuniões de grupos e oficinas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 19 de março de 2020.

Maria Sebastiania da Conceição
PREFEITA



PORTARIA N° 081, de 19 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que os **servidores municipais**, com **60 (sessenta)** anos ou **mais**, lotados nas diversas Secretarias e Órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Município de João Alfredo, em especial aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que não exercem nesta última, atividades administrativas essenciais, conforme disposto inciso X, do art. 3º, do Decreto nº 009, de 17/03/2020, **PERMANEÇAM**, a partir da próxima segunda-feira



dia 23 de março de 2020, em suas residências, enquanto durarem as demais medidas protetivas estabelecidas pelo supracitado Decreto Municipal.

Parágrafo Único – As medidas descritas no caput deste artigo, aplicam-se às gestantes com problemas de saúde, preexistentes e advindas da gravidez, as quais deverão apresentar às respectivas unidades de trabalho, laudos e atestados que comprovem a necessidade do afastamento.

Art. 2º - DETERMINAR ainda, em caráter de urgência, às senhora Secretárias e aos senhores Secretários Municipais, o fiel cumprimento da determinação expressa na presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 19 de março de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA



PORTARIA N° 082, de 23 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a partir desta data, a suspensão do atendimento ao público em geral no **Prédio Sede da Prefeitura** e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo para tanto, ser estabelecidos meios de atendimento por meio de mídias digitais, telefone, e-mail e site da Prefeitura ou de outros meios



disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população, incluindo-se nesta suspensão de realização de sessões presenciais em processos licitatórios.

Parágrafo Único – Excetuam-se da determinação prevista no caput deste artigo, o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos por terem serviços considerados essenciais à população, na forma descrita no Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, tendo suas atividades regulamentadas por meio de outras Portarias já editadas anteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Parágrafo Único, do Art. 2º, da Portaria nº 076, de 18 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 23 de março de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA



PORTARIA N° 083, de 23 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, até ulterior deliberação, a suspensão imediata da realização de feiras livres, denominadas “feirinhas”, costumeiramente realizadas entre as terça-feira e o sábado,



de cada semana, no entorno do Mercado Público Municipal ao lado da Praça Calumbi, bem como adiante do Açougue Público Municipal, localizado na Rua Geminiano Ferreira Gomes.

Parágrafo Único – Estende-se a proibição prevista no caput deste artigo, aos vendedores ambulantes que costumeiramente montam seus pontos de vendas de mercadorias nas calçadas, seja por meio barracas de madeira ou de carro-de-mão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 23 de março de 2020.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA



PORTARIA N° 084, de 30 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, até ulterior deliberação, a **retomada**, a partir do dia 1º de abril de 2020, da realização das **feiras livres**, denominadas “**Feirinhas**”, costumeiramente realizadas entre as terças e sextas-feiras de cada semana, no entorno do Mercado Público Municipal, próxima a Praça *[Assinatura]*



Calumbi, como forma de reduzir o número de clientes, residentes na Zona Urbana do Município, quando da realização da feira livre, tradicionalmente realizada às segundas-feiras de cada semana.

Art. 2º - ESTABELECER as medidas a seguir descritas, as quais deverão ser seguidas pelos feirantes que atuam na chamada “Feirinha” no centro da Cidade de João Alfredo, descrita no artigo anterior, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus:

1 – Fica proibida a instalação de bancos de feira, que comercializem roupas, calçados e tecidos, além de outros tipos de produtos que não sejam, exclusivamente gêneros alimentícios;

2 – O horário de funcionamento da “Feirinha”, será, impreterivelmente, das 5h às 11h da manhã, devendo ser estabelecida a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os bancos para a segurança de todos, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Parágrafo Único – Aplica-se ao disposto no art. 1º e no art. 2º, desta Portaria, respectivamente, a retomada da Feira Livre realizada aos sábados ao lado do Açougue Público Municipal, localizado na Rua Geminiano Ferreira Gomes, a qual se estende até a Avenida Presidente Kennedy, nas imediações da Madeira Dois Irmãos.

Art. 3º - RECOMENDAR aos senhores feirantes que orientem seus clientes a não formarem aglomerações diante dos bancos ou mesmo nas ruas no entorno da feirinha;

Art. 4º - DIVULGAR por meio de unidade volante de som, para conhecimento da população em geral, as medidas adotadas na presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Portaria nº 083/2020, de 23 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 30 de março de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA



PORTARIA N° 107, de 17 de abril de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, até ulterior deliberação, que seja proibida a colocação de bancos de feira de frutas e verduras, bem como de qualquer outro tipo de alimento, procedentes



de Municípios vizinhos e de outra regiões do Estado, na **Feira Livre da Cidade de João Alfredo**, realizada todas as segundas-feiras, de cada mês, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, neste Município.

Art. 2º - DIVULGAR por meio de unidade volante de som e ainda através das redes sociais do Governo Municipal, para conhecimento da população em geral, a medida adotada na presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 17 de abril de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição
Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, *17/04/2020*

Servidor Responsável



PORTARIA N° 108, de 17 de abril de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:



Art. 1º - ESTABELECER medidas a serem seguidas pelos comerciantes estabelecidos no Mercado Público Municipal de João Alfredo, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, conforme discriminado a seguir:

1 – O Mercado Público Municipal funcionará, até ulterior deliberação, no horário das 7h às 12h, de segunda-feira até a sexta-feira;

2 – Todos os comerciantes deverão fazer uso de máscara, bem como de fazer a disponibilização de álcool gel quando do atendimento aos seus clientes;

3 – Os comerciantes com 60 (sessenta) anos ou mais e aqueles portadores de doenças crônicas, pertencentes ao grupo de risco de contágio, deverão ser substituídos em seus boxes, dentro do possível, por filhos ou filhas e/ou parentes mais próximos, com o intuito de preservarem sua saúde.

Parágrafo único - Será de total responsabilidade dos comerciantes a observância destas medidas, dispostas no neste artigo.

Art. 2º - RECOMENDAR aos senhores comerciantes que orientem seus clientes a não formarem aglomerações diante dos boxes existentes no interior do Mercado Público, quando da comercialização das mercadorias.

Art. 3º - DIVULGAR por meio de unidade volante de som, para conhecimento da população em geral, as medidas adotadas na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 17 de abril de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 17/04/2020

Servidor Responsável



PORTARIA Nº 110, de 28 de abril de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).



RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER medidas a serem seguidas pelos comerciantes estabelecidos no Mercado Público Municipal de João Alfredo, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, conforme discriminado a seguir:

1 – O Mercado Público Municipal funcionará, até ulterior deliberação, no horário das 5h às 12h, apenas na segunda-feira (dia da Feira Livre da Cidade) e no horário das 7h às 12h, de terça-feira até o sábado;

2 – Todos os comerciantes deverão fazer uso de máscara, bem como de fazer a disponibilização de álcool gel quando do atendimento aos seus clientes;

3 – Os comerciantes com 60 (sessenta) anos ou mais e aqueles portadores de doenças crônicas, pertencentes ao grupo de risco de contágio, deverão ser substituídos em seus boxes, dentro do possível, por filhos ou filhas e/ou parentes mais próximos, com o intuito de preservarem sua saúde.

Parágrafo único - Será de total responsabilidade dos comerciantes a observância destas medidas, dispostas no neste artigo.

Art. 2º - RECOMENDAR aos senhores comerciantes que orientem seus clientes a não formarem aglomerações diante dos boxes existentes no interior do Mercado Público, quando da comercialização das mercadorias.

Art. 3º - DIVULGAR por meio de unidade volante de som, para conhecimento da população em geral, as medidas adotadas na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Portaria nº 108, de 17 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 28 de abril de 2020.

Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA